

GOVERNO DO
PARÁ
Saúde Pública
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

CONTRATO Nº 31/ LACEN / 2022
PROCESSO Nº 49732/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 25/LACEN/2022

CONTRATO Nº 31/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO LABORATORIO
CENTRAL DO ESTADO/SESPA E
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS
LTDA

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representado através do Laboratório Central do Estado do Pará – LACEN-PA, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, CEP – 66.823-010, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste representado pelo Diretor Geral do LACEN, Sr. ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, Farmacêutico, CPF nº 630.584.212-49 e RG nº 3233137, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.239.382/0001-86, Inscrição Estadual nº 181.029.574.111, com sede na Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171- D, Industrial Araraquara- SP, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE BUAINAIN, Brasileiro, portador do RG nº 20865962-2, e CPF/MF nº 167.069.578-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49732/2022 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017, Lei Estadual nº 8.417/2016, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/LACEN/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamento: **AUTOCLAVE HORIZONTAL, MICROP., 1PORTAS VOL., 100 L, 11KW/220V.**

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

GOVERNO DO
PARÁ
Saúde Pública
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

1.2- , de acordo com as diversas especificações do Termo de Referência Anexo-I e I-A do Edital.

1.3- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

1.3.1- ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	MEDICAMENTO	APRES	Quant.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
05	03918-4	<p>AUTOCLAVE HORIZONTAL, MICROP., 1PORTAS VOL., 100 L, 11KW/220V Autoclavo Hospitalar CÂMARA: Câmara interna com seção transversal quadrada, construída em chapas de aço inoxidável AISI 304, com espessura de 5 mm. Câmara externa em aço inoxidável AISI 304 com espessura de 5 mm. GERADOR DE VAPOR: Gerador de Vapor construído em aço inoxidável AISI 304 com espessura de 5 mm, com funcionamento automático. Válvula de segurança calibrada. Controle automático de pressão e nível de água. Potência de aquecimento 12 KW. Isolamento térmico. PORTA: Uma porta deslizante com movimento vertical e travamento automático. O sistema de fechamento por guarnição pressurizada de silicone. ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO: Internamente polimento sanitário. Externamente o acabamento em aço inoxidável escovado. UNIDADE DE VÁCUO: Bomba de vácuo de anel líquido com motor de 1,5 cv. VALVULAS DE CONTROLE: As válvulas de controle de entrada de vapor, ar filtrado, vácuo do tipo globo atuadas pneumáticamente marca Buerkert. Tubulações em cobre. VALVULAS DE SEGURANÇA: Duas válvulas de segurança calibradas, sendo uma para a câmara interna e uma para o gerador de vapor. FILTRO DE AR: Filtro de ar microbiológico. CARRO PARA CARGA E DESCARGA: Acompanha um carro em perfil tubular de aço inoxidável e uma base deslizante interna. SUPORTES: 4 Suportes em aço inox para 13 envelopes cada. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Manual técnico operacional. Laudo de teste hidrostático. Laudo de estanqueidade. Certificado dos materiais utilizados na câmara. Certificado de calibração dos instrumentos de controle e monitoramento. Certificado de calibração das válvulas de segurança. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Volume interno: 100 litros. Dimensões internas: Largura 400mm, altura 400mm, profundidade 625mm. Dimensões externas: Largura 700mm, altura 1.650mm, profundidade 900mm. Porta: Uma porta deslizante vertical automática. Alimentação elétrica: Trifásico com neutro e terra 220 V (opcional 380V), consumo máximo 13,6 KW.</p>	und	01	152.330,00	152.330,00

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
 Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

GOVERNO DO
PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

	O equipamento deve ser registrado na ANVISA e fabricado conforme NR-13, acompanhar manual impresso e prontuário de fabricação onde conste as normas de fabricação e materiais utilizados, certificado de calibração dos instrumentos, relatório de teste (QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO) e garantia mínima de 12 meses.				
TOTAL					152.330,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

São responsabilidades do fornecedor:

- 2.1- Fornecer o (s) objeto (s) deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;
- 2.2 - Colocar à disposição do LACEN os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do termo de referência;
- 2.3 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 2.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.5 – Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 2.6 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 2.7 – Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 2.8 – Fornecer o manual dos equipamentos em português, incluindo o passo-a-passo dos mesmos;
- 2.9 – Apresentar, na instalação, certificado de qualificação de instalação, operação e desempenho do (s) equipamento (s) e após 12 meses de uso, mais uma certificação de desempenho;
- 2.10 - Apresentar certificado de qualificação de funcionários, individualmente, após o treinamento *in loco*, quando couber;
- 2.11 - Apresentar Garantia por, no mínimo 12 meses, a partir da instalação no LACEN/PA, incluindo peças, serviços e manutenções preventivas necessárias, sendo uma manutenção preventiva no período de 12 meses e após mais 12 meses de uso, mais uma manutenção preventiva;
- 2.12 - Atender, através de suporte técnico, com horário de funcionamento mínimo de 2ª a 6ª feira em horário comercial;
- 2.13 – Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 2.14- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LACEN/PA, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia;

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

2.15 – Assinar o contrato dentro do prazo, quando convocado pelo órgão competente deste LACEN/PA.

São obrigações do Contratante:

São obrigações do Laboratório Central do Estado do Pará - SESPA:

2.16 – Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

2.17 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Termo de Referência;

2.18 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

2.19- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

2.20– Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.21 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada

3. CLAUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO


3.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

3.2 – Caberá aos servidores , Patricia Miriam Sayuri Sato Barros da Costa, matrícula: 54188000-2 e Valnete das Graças Dantas Andrade, matrícula: 54189991-1, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, não esteja com a embalagem devidamente lacrada e dentro do prazo de validade estabelecido como mínimo aceitável, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 03(três) dias corridos após a comunicação do servidor

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor do presente do Contrato é de R\$ 152.330,00 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66023-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2022 sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de trabalho: 10.302.1507-8288

Fonte de recurso: 0349008749

Natureza de despesa: 449052

Plano Interno: 8288COVIDPA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento de cada parcela entregue será efetuado em 30 (trinta) a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

6.3 O pagamento será creditado em favor do Contratado, por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - Banpará; Agência: 44, C/C: 539767-7, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº. 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação Referência pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega visando atender o planejamento estratégico do LACEN, observando o abaixo explicitado

7.1.1 – Prazo de entrega a contar do recebimento da nota de empenho: 10 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

7.1.2 - Endereço de entrega: Rodovia Augusto Montenegro s/n km 10, Distrito de Icoaraci /Belém-Pa

7.2- Poderá, conforme a necessidade haver alterações nos prazos de entrega e quantidades solicitadas nas parcelas.

– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.3 - Os itens deste Termo de Referência, ao serem adquiridos, deverão ser novos estar com a validade mínima de um ano a partir do recebimento neste LACEN/PA, com exceção dos que por sua natureza tem validade diversa, e neste caso terão de apresentar a maior validade possível do produto. Ser entregues sem ônus de frete para o LACEN/PA em

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email direção: lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações do material e dentro do horário de expediente do referido LACEN/PA:

7.4 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão designada ou servidor responsável, sendo atestados após análise de amostra, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** assinado pelo chefe do Almoxarifado; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo chefe do setor solicitante.

7.5 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no LACEN/PA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.6 – O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1- Ser novos e ter garantia mínima de 01 (UM) ano a partir do recebimento neste LACEN/PA.

8.2–A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

8.3 - Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais, substâncias, embalagens e demais correções necessárias.

8.4 - Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas internacionais, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A do Termo, no que couber e registrado junto ao Ministério da Saúde;

8.5- Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

8.6 - O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

8.7 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a **atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação, e **devolvê-los em até 72 (setenta e duas) horas corridas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

8.8 - Caso, durante o prazo de garantia sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email:direção.lacen@iacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- DAS PENALIDADES

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Laboratório Central do Estado do Pará - SESPÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

9.5 - Advertência;

9.6 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

9.7 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

9.9 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua decisão.

9.10 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.11 As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

GOVERNO DO
PARÁ
Saúde Pública
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 10.1 - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato é 12 MESES, contados a partir da sua data de assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direcao.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900

GOVERNO DO
PARÁ
Saúde Pública
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 12 de dezembro de 2022.

Alfredo Jorge Junior
Farmacêutico
CRE/PA 7057


LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ


CONTRATADA

PHOENIX I.D. E COM.
EQUIP. CIENT. LTDA.
Alexandre Buisson - Diretor Industrial

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n – Distrito de Icoaraci – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900